



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 042/2015

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017 Á 2020.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santana do Itararé – Estado do Paraná, para quadriênio de 2017 á 2020, fica estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal de Santana do Itararé-Pr, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º.** – O Vice-Prefeito do Município de Santana do Itararé-Pr, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art.4º.** – Os Secretários Municipais de Santana do Itararé-Pr, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 5º.** – Será concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Santana do Itararé, observando anualidade, índice de correção e em conformidade com:

**I** – Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

**II** – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** – Lei Orgânica Municipal;

**IV** – Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTANA DO ITARARÉ**

---

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
**Prefeito Municipal**